



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 55/2013 - CONSEPE**

### **Cria e Regulamenta o Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados – FIEB na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definida pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 2/2007-CES/CNE/MEC, de 18 de junho de 2007, que institui sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Ad Referendum nº 19/2013-CONSEPE, de 22 de novembro de 2013, que regulamenta os cursos de graduação da UERN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar e regulamentar o Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelado – FIEB, que consiste em um espaço de discussão das questões epistemológicas, pedagógicas, profissionais e legais referentes aos cursos de bacharelado da UERN, nos moldes do anexo integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof. Etevaldo Almeida Silva

Profª. Maria Ivonete Soares Coelho

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Profª. Maria José Costa Fernandes

Profª. Maria Solange de Farias

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Profª. Brígida Lima Batista Félix

Profª. Mirla Cisne Álvaro

Prof. Akailson Lennon Soares

Acad. Adeilson Dantas Nunes

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 55/2013 – CONSEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

### **FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO DOS CURSOS DE BACHARELADO – FIEB/UERN**

#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O FIEB tem como missão promover o aprimoramento das atividades de ensino dos Cursos de Bacharelado no âmbito da UERN e articulá-las aos contextos educacionais locais e nacionais, com vistas ao estudo e ao atendimento às demandas sociais, em consonância com as discussões atuais sobre a inserção cidadã de profissionais no mercado de trabalho e com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro.

#### **TÍTULO II - DA NATUREZA DO FIEB**

##### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO FÓRUM**

**Art. 2º** São princípios norteadores das discussões, proposições e atividades do Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelado – FIEB:

**I** – A democracia irá pautar o andamento das discussões, a construção de propostas, as decisões e as ações do fórum;

**II** – Constitui-se ideal do FIEB a conquista da formação cidadã do egresso da UERN, voltada para os interesses da coletividade e para a preservação da identidade cultural das comunidades onde os cursos são ofertados;

**III** - O compromisso com o setor público, priorizando a formação para este setor e a realização do estágio nas instituições públicas;

**IV** – O zelo pela transparência e probidade na relação entre Universidade, a Comunidade e as Instituições conveniadas e concedentes de estágio;

**V** – A consonância entre as propostas de formação do aluno e as reais demandas sociais, principalmente com aquelas expressas nos diagnósticos e nas políticas públicas de Estado;

**VI** – A adoção de estratégias de trabalho e de ações que privilegiem a interdisciplinaridade, a articulação teoria-prática, a pesquisa-ação e a resolução de problemas concretos;

**VII** – A garantia da qualidade das intervenções da UERN na Comunidade, no que tange às atividades de Estágio Supervisionado, no sentido de assegurar o cumprimento da respectiva proposta do componente curricular e considerando o perfil do egresso apontado no Projeto Pedagógico do Curso;

**VIII** - A concepção de que, no contexto das novas tecnologias da informação e da comunicação, o bacharel deve assumir o papel de articulador de conhecimentos teóricos com

a realidade social, protagonizando a atribuição de valores sócio-culturais-ambientais a esses conhecimentos e práticas;

**IX** – A ética humana.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelado – FIEB tem como objetivos:

**I** – Propiciar aos integrantes do Fórum um espaço de discussão acerca de suas atividades docentes;

**II** – Realizar discussões propositivas quanto aos componentes curriculares pedagógicos dos cursos de bacharelado, primando pela integração da teoria com a prática e a adoção de mecanismos avaliativos que privilegiem a formação integral;

**III** – Estabelecer, juntamente com os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE e a PROEG, uma agenda para a formação continuada do corpo docente da UERN, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e dos estágios supervisionados;

**IV** – Criar condições para discussões propositivas quanto à articulação da formação do aluno dos cursos de bacharelado com o mercado de trabalho, primando pela integração da teoria com a prática profissional e pela adoção de mecanismos avaliativos que privilegiem a formação integral do bacharel egresso da UERN;

**V** – Construir e aplicar, juntamente com os NDE's e a PROEG, ferramentas de diagnóstico para o acompanhamento e aperfeiçoamento sistemáticos das atividades de ensino e dos estágios supervisionados;

**VI** – Elaborar, juntamente com os NDE's e a PROEG, estratégias de superação das dificuldades diagnosticadas;

**VII** - Fomentar a socialização das experiências de ensino e das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

**VIII** – Fortalecer a relação da Universidade com a Comunidade, com Instituições Concedentes de Estágio e com órgãos públicos financiadores de projetos;

**IX** – Zelar pelos princípios e diretrizes que norteiam os estágios e materializá-los em suas ações;

**X** – Mediar às discussões pertinentes aos bacharelados no âmbito das Unidades Acadêmicas e Departamentos, bem como junto a outras instituições públicas ou privadas;

**XI** – Estabelecer vias de socialização das questões relativas aos Cursos de Bacharelado no âmbito local, regional e nacional;

**XII** – Articular as dimensões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva da formação integral dos profissionais egressos da UERN.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FIEB**

**Art. 4º** São atribuições do Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelado – FIEB:

**I** – Estudar e discutir questões epistemológicas, pedagógicas e legais relacionadas aos cursos de bacharelado;

**II** – Criar, planejar, realizar e gerir encontros para estudos e debates de temas considerados relevantes para os bacharelados no contexto local, regional e nacional;

**III** – Desenvolver, periodicamente, ações para o desenvolvimento de propostas de melhoria das atividades do estágio curricular supervisionado;

**IV** – Consolidar sua articulação com os NDE's dos diversos cursos de bacharelado e com as comissões institucionalizadas de avaliação e de currículo no âmbito da UERN;

**V** – Promover a articulação entre as unidades acadêmicas para orientação e elaboração das propostas semestrais de atividades de ensino e de estágios supervisionados dos cursos de bacharelado;

**VI** – Acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades acadêmicas;

**VII** – Fomentar a socialização das experiências e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado no âmbito da UERN;

**VIII** – Apresentar à PROEG e às unidades acadêmicas, semestralmente ou quando solicitados, relatórios de suas atividades, bem como uma visão geral do estágio Curricular Supervisionado no âmbito da UERN;

**IX** – Propor ao CONSEPE, através da PROEG, a atualização das normatizações relativas aos Cursos de Bacharelado da UERN.

### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, GESTÃO E COMPETÊNCIAS DO FIEB**

#### **CAPÍTULO I DOS INTEGRANTES DO FÓRUM**

**Art. 5º** O Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelado – FIEB é constituído dos seguintes membros:

**I** – Um professor membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada Curso;

**II** – Os coordenadores de estágio dos cursos;

**III** – Os coordenadores de estágio da Unidade;

**IV** – Um supervisor de estágio de cada curso, indicado em plenária do Departamento;

**V** – Um aluno e um suplente de cada curso, indicado pela plenária de estudantes e convocada pelo respectivo centro acadêmico de curso ou pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE da UERN, que já tenha cursado um semestre na UERN;

**VI** – Um representante do Setor de Docência Universitária da PROEG;

## **VII – O Coordenador Geral de Estágios dos Cursos de Bacharelado.**

§ 1º Fica facultado à Associação dos Docentes da UERN – ADUERN a participação de um representante como membro integrante do FIEB.

§ 2º Os professores membros do FIEB terão que pertencer, necessariamente, ao quadro efetivo da UERN.

§ 3º Qualquer membro do FIEB permanecerá no Fórum por 2 anos, com direito à recondução.

§ 4º Em caso de impedimento de assumir suas funções no Fórum, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro representante que seja indicado pelo departamento ou centro acadêmico de curso.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO FIEB**

**Art. 6º** O Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Bacharelados – FIEB será coordenado por uma Comissão Colegiada constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelados, por dois professores e dois alunos eleitos em plenária do Fórum para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Colegiada do FIEB:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do fórum;
- II** – Gerir e representar o fórum junto aos setores da UERN ou a outras Instituições e eventos;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na presente resolução e nas demais normas que regem os procedimentos e práticas da Instituição;
- IV** – propor cronograma de atividades para o FIEB;
- V** – Constituir, juntamente com a assembleia do fórum, comissões para estudos específicos;
- VI** – Sistematizar, encaminhar, cumprir e divulgar as deliberações e ações definidas em reuniões do Fórum;
- VII** – Registrar as atividades do fórum, possibilitando a constituição de sua memória e documentação.

**Art. 8º** Compete aos demais membros do FIEB:

- I** – Cumprir o estabelecido nesta resolução;
- II** – Participar assiduamente das reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo FIEB;
- III** – Auxiliar a comissão colegiada do FIEB no planejamento e execução das atividades do Fórum;

**IV** – Exercer as demais atribuições que lhes sejam facultadas, democraticamente, em assembleia do FIEB;

**V** – Comunicar, com antecedência, à Comissão Colegiada do FIEB e ao Departamento no qual se encontra lotada, acerca da impossibilidade de permanecer enquanto membro, solicitando sua imediata substituição.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DO FIEB**

**Art. 9** Os membros da Comissão Colegiada do FIEB terão 04 horas semanais disponíveis para o cumprimento de suas atribuições junto ao fórum.

**Art. 10** Todos os professores membros do FIEB disporão de 02 horas semanais para se dedicar às atividades do fórum.

§ 1º As cargas horárias não são cumulativas e não há carga horária para os suplentes.

§ 2º Caso o titular atinja 25% de faltas não justificadas no semestre letivo, o suplente será convocado a substituí-lo permanentemente, acumulando a sua carga horária no semestre posterior.

§ 3º Os estudantes membros do FIEB poderão considerar suas atividades no fórum para fins de cumprimento de carga horária de suas atividades curriculares complementares.

## **TÍTULO IV – DO EXPEDIENTE DO FIEB**

### **CAPÍTULO I DA SEDE E DAS SESSÕES DO FÓRUM**

**Art. 11** O FIEB, até que tenha sede exclusiva, ficará com sua documentação sob a guarda do Setor de Docência Universitária da PROEG.

**Art. 12** As reuniões do FIEB serão itinerantes e mensais, podendo ocorrer em caráter extraordinário quando necessário, sob a convocação de sua comissão colegiada.

§ 1º A convocação também poderá ocorrer quando da manifestação de pelo menos 2/3 dos componentes do fórum.

§ 2º Qualquer professor, aluno e técnico administrativo da UERN, que não seja oficialmente membro do Fórum, ou pessoa da comunidade externa à instituição, poderá participar das sessões do Fórum, com direito a voz.

§ 3º O FIEB pode convidar para reunião, sempre que necessário, por decisão de sua plenária, representantes dos conselhos municipais e estaduais de saúde e de educação, de associações,

sindicatos e conselhos de profissionais e, ainda, outros representantes da sociedade organizada, com o objetivo de colher suas contribuições à proposta formativa dos cursos de graduação, bem como a respeito das formas de interação da universidade com a comunidade.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** A presente resolução poderá ser alterada a qualquer tempo por sugestão de qualquer membro do FIEB, quando aprovada em assembleia geral do Fórum por maioria simples.

**Art. 14** Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos em assembleia ordinária ou extraordinária do FIEB.

**Art. 15** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente